

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PL - 4/2022 17/01/2022 09:34

DISPONIBILIZADO EM: 17/Janeiro/2022

Comissões: CCJL, CSPPS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública e dá outras providências.

Ora, a legislação pertinente refere que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, contudo, é sabido do déficit que impera nos órgãos atuantes (efetivo, equipamento, orçamento), e daí, evidenciam-se as contribuições partidas da iniciativa privada, seja de modo particular ou, por exemplo, a partir do programa PISEG/RS.

Ante tal panorama, imperativo o reconhecimento por parte do poder público municipal, mesmo que simbólico, visando também o fomento de tais ações, cujo efeito em prol da segurança da comunidade é imediato, com reflexos notáveis, como no aumento de equipamentos, armamentos e veículos disponíveis aos agentes, além, claro, da própria valorização dos servidores.

Essencialmente é isso que buscamos com o Selo Empresa Amiga da Segurança Púbica.

Ante o exposto, contamos com os Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 13 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



PROJETO DE LEI nº 4/2022

LEI N°, DE, DE DE

Institui, no Município de Caxias do Sul, o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública, no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O disposto no *caput* visa estimular, valorizar e reconhecer as pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da estrutura física e das ações relativas à segurança pública no município.

- Art. 2º A concessão do Selo destina-se às empresas que atendam a um dos seguintes requisitos:
- I proporcionem aos servidores de segurança pública municipal e estadual, bem como, militares das Forças Armadas acesso a seus estabelecimentos e serviços, tais como sanitários, água, internet, sala de estudo ou descanso, entre outros;
- II contribuam de forma efetiva com a segurança pública do Município de Caxias do Sul, por meio de doações de qualquer espécie;
- III realizem iniciativas voltadas à valorização e ao fortalecimento da segurança pública do Município de Caxias do Sul.
- Art. 3º A adesão ao Selo Empresa Amiga da Segurança Pública se dá na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
- Art. 4º A pessoa jurídica que contribua na forma do art. 2º de forma efetiva poderá receber do poder público, como reconhecimento de responsabilidade social, o selo com a descrição Empresa Amiga da Segurança Pública.
- Art. 5° As pessoas jurídicas detentoras do Selo Empresa Amiga da Segurança Pública poderão divulgá-lo, inclusive em suas ações promocionais e publicitárias.
- Art. 6° O poder público não tem ônus de nenhuma natureza e não concede quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5°.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL